

PRESIDÊNCIA

REDEFINIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC)

Portaria-SEI nº 408, de 19 de julho de 2019

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Redefinir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º O CGTIC terá funções normativas, diretivas e fiscalizadoras das atividades relativas aos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito da sede da Ebserh.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE GOVERNANÇA EM TI E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGTIC será composto por 2 (dois) níveis de governança:

- I. Comitê Gestor (CGTIC), de nível estratégico;
- II. Subcomitês.

Seção I

Do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)

Art. 4º O CGTIC será composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. Diretor(a) Vice-Presidente Executivo(a), que o presidirá;
- II. Diretor(a) de Tecnologia da Informação;
- III. Diretor(a) de Orçamento e Finanças;
- IV. Diretor(a) de Atenção à Saúde;
- V. Diretor(a) de Administração e Infraestrutura; e
- VI. Diretor(a) de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Nos impedimentos formais, os membros efetivos serão representados por seus substitutos legais.

Art. 5º A critério do Presidente do CGTIC, e quando for de interesse do Comitê, poderão participar extraordinariamente das reuniões do Comitê outros representantes da Ebserh, bem como instituições e profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de TIC.

Art. 6º Compete ao CGTIC:

- I. Estabelecer as diretrizes estratégicas de planejamento, organização e execução das atividades e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II. Instituir a Equipe de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC);
- III. Aprovar o Plano de Trabalho de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC);
- IV. Promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de Tecnologia da Informação;
- V. Propor diretrizes básicas para a Política de Gestão de Pessoas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Ebserh;
- VI. Estabelecer as normas gerais relativas às aquisições, contratações e à utilização de TIC;
- VII. Propor diretrizes básicas para a Política de Proteção Dados no âmbito da Ebserh, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII. Aprovar planos de implantação de sistemas de informação;
- IX. Determinar o valor máximo para aprovação de propostas de soluções e desenvolvimento de projetos;
- X. Tomar ciência de todas as aquisições e projetos aprovados na Rede Ebserh;
- XI. Estabelecer normas técnicas e operacionais para prestação de serviços de saúde digital; e
- XII. Instituir Subcomitês para o tratamento de temas específicos, tais como:
 - a. Emitir orientações e normas sobre padrões técnicos de interoperabilidade de informações;
 - b. Emitir parecer final sobre os relatórios elaborados nos Subcomitês do CGTIC;
 - c. Elaborar parecer para a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (PDTIC-Ebserh) pela Diretoria Executiva da Ebserh;
 - d. Coordenar a elaboração e a revisão das políticas de TIC e da política de proteção de dados a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - e. Orientar o planejamento da evolução de TIC da Sede e das Filiais em termos de sua arquitetura tecnológica e informacional;
 - f. Promover o alinhamento dos projetos e a aplicação dos investimentos em TIC em consonância com os objetivos e as diretrizes estratégicas da Ebserh;
 - g. Elaborar parecer para aprovação, pelo CGTIC, de aquisições de soluções e desenvolvimento de projetos;
 - h. Classificar informações em sistemas como restritas por motivo de P&D.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CGTIC se reunirá:

- I. Ordinariamente, com periodicidade trimestral; e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do CGTIC.

Art. 8º O apoio técnico e administrativo ao CGTIC caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Parágrafo único. Para compor o respectivo apoio técnico e administrativo, o CGTIC poderá solicitar a designação de pessoal qualificado aos órgãos integrantes do Comitê, bem como para atuar junto aos Subcomitês e propor a contratação de consultorias especializadas em não havendo disponibilidade na Sede de recursos humanos qualificados nos temas de interesse.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Conforme estabelecido no Regimento Interno da Ebserh, é competência exclusiva da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) a execução e a gestão das ações relacionadas a TI, no âmbito desta Empresa.

Art. 10 A participação no CGTIC, e nos Subcomitês subordinados a este, será considerada como de relevante interesse público e, por essa razão, não será remunerada.

Art. 11 Fica extinta a Secretaria Técnica do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (ST-CGTIC) e suas atribuições incorporadas ao CGTIC, podendo este designar Subcomitês para tratar dos assuntos pertinentes.

Art. 12 Ficam revogadas as seguintes portarias:

- I. Portaria nº 42, de 21 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 150, de 22 de março de 2016;
- II. Portaria nº 65, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 71, de 14 de abril de 2016; e
- III. Portaria-SEI nº 34, de 29/01/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 366, de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 13 Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Jesus Ferreira